

RT INFORMA



Publicado Regimento Interno das Comissões Nacionais Tripartites Temáticas (CNTT)

Foi publicada a [Resolução MTE/CTPP nº 1](#), de 05/02/2024, no Diário Oficial da União (DOU) em 06/02/2024 e republicado em 07/02/2024 com retificações no texto, que estabelece o regimento interno a ser praticado pelas **Comissões Nacionais Tripartites Temáticas (CNTT)** e no que couber, aos grupos de estudo tripartites e aos grupos de trabalho tripartites e já está em vigor desde a sua publicação.

Conheça os seus principais pontos.

Das competências

As CNTT são vinculadas à Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), têm natureza consultiva e são compostas por representantes do governo federal, dos trabalhadores e dos empregadores, devendo ser observada a paridade entre as representações.

São de competências das CNTT:

- acompanhar a implementação de alterações nas normas regulamentadoras (NRs) de Segurança e Saúde no Trabalho;
- realizar estudos dos efeitos da implementação das normas;
- conduzir estudos de impacto da norma na redução de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; e
- propor ajustes em atos normativos de competência do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (MTE).

A Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), instituída pelo [Decreto nº 11.496/2023](#), é responsável por propor estudos e ações na área de segurança e saúde no trabalho, além de promover o diálogo entre governo, trabalhadores e empregadores. Dentre as suas principais competências, está a participação no processo de elaboração e revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Do acompanhamento da implementação das NRs

No acompanhamento da implementação de alterações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, está incluído:

- elaborar e divulgar instrumentos e materiais consultivos que contribuam para a implantação do disposto nas normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho;
- incentivar a realização de estudos e debates sobre a implementação;
- avaliar distorções ou efeitos não previstos ou não pretendidos da regulamentação;
- sugerir à CTPP, quando necessário, a criação de comissões estaduais, grupos de estudo tripartites e grupos de trabalho tripartites, em que deverá conter os objetivos pretendidos e, quando for o caso, a duração e o plano de trabalho; e
- contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das práticas da regulamentação, propondo atualizações ou alterações na legislação.

Das propostas de ajustes em atos normativos

Ao propor ajustes nos atos normativos sob a competência do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as CNTT devem:

- avaliar o impacto social e a distribuição dos efeitos na sociedade, considerando aspectos sociais, ambientais e econômicos;
- garantir que os objetivos a alcançar estejam claramente estabelecidos desde o início do processo;
- analisar a compatibilidade com as normas internacionais;
- proceder a um levantamento amplo das demais regulamentações existentes aplicáveis ao tema;
- garantir que os textos sejam escritos com clareza, lógica, coerência e objetividade, em linguagem acessível, e detalhados o estritamente necessário para a sua compreensão e aplicabilidade;
- respeitar conceitos socialmente e cientificamente reconhecidos e validados, especialmente em outras normas regulamentadoras, e, ao estabelecer conceitos inovadores, buscar a fundamentação técnica, jurídica ou semântica que garanta sua adequada compreensão; e
- analisar estrategicamente se a explicitação de soluções técnicas específicas e detalhadas não reduz a eficiência e a perenidade da regulamentação.

As propostas de ajustes em atos normativos deverão ser encaminhadas à CTPP acompanhadas da delimitação do problema regulatório e dos objetivos pretendidos.

No cumprimento de suas atribuições

No cumprimento de suas atribuições, cabe às CNTT:

- elaborar e implementar um plano de trabalho anual;
- realizar periodicamente uma análise do cumprimento da norma, estabelecendo indicadores quantitativos e qualitativos para avaliar os impactos de sua aplicação;
- facilitar a interlocução entre as CNTT, as comissões estaduais, os grupos de estudo tripartites e os grupos de trabalho tripartites, quando houver;
- manter a CTPP permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos das atividades, enviando atas de reuniões, relatórios e planejamentos anuais.

Da composição das CNTT

As CNTT são constituídas de maneira tripartite e paritária e por três a sete membros do governo federal, empregadores e trabalhadores, indicados pelas respectivas bancadas que fazem parte da CTPP. Ainda, cada representação na CNTT, por meio de sua coordenação na CTPP, pode indicar à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) a participação de assessores técnicos, cujo número é limitado a 2 por bancada. Também é assegurado o convite ao Ministério Público do Trabalho (MPT) para participar das reuniões como observador cujo número é limitado a um representante.

Da coordenação e responsabilidades

A coordenação de cada uma das CNTT ficará a cargo de um representante do governo indicado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). Além disso, essa coordenação pode solicitar autorização da SIT para convidar especialistas em temas específicos para participarem das atividades da comissão.

Ao Coordenador da CNTT cabe:

- coordenar as reuniões e acompanhar a execução do planejamento da CNTT, assim como das comissões estaduais, grupos de estudo tripartites e grupos de trabalho tripartites, quando houver;
- observar o cumprimento das atribuições da CNTT;
- solicitar à SIT a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, bem como das comissões estaduais, grupos de estudo tripartites e grupos de trabalho tripartites, quando houver;
- elaborar a pauta e providenciar a redação das atas das reuniões, encaminhando-as à SIT; e
- encaminhar à CTPP o plano de trabalho anual da comissão, assim como das comissões estaduais, grupos de estudo tripartites e grupos de trabalho tripartites, quando houver, e, os relatórios anuais.

Das reuniões e ausências

As CNTT realizarão reuniões ordinárias conforme calendário preestabelecido e submetido à aprovação da SIT. Cabe à SIT convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e analisar os pedidos de reuniões extraordinárias encaminhados por qualquer uma das bancadas das CNTT.

A ausência não justificada de representante a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três não consecutivas levará a SIT a solicitar sua substituição à entidade representada, que deverá indicar um novo representante em até 60 dias. A ausência de membros não afeta a deliberação dos itens da pauta, desde que haja convocação regular.

A participação nas CNTT é atividade relevante e não remunerada cabendo a cada representação custear os deslocamentos devidos.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até fevereiro de 2024.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA